



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº245

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Contrato nº030/2020

Convite nº02/2020

DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/0001-47 com sede na Rua Jose Demori, nº245, representado pela Prefeita Ana Maria Zoner Leal Serafim, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado empresa **ANA CAROLINA TRAVESSO DE OLIVEIRA DIAS**, CNPJ: 20.634.103/0001-10, Rua Pioneira Antonio de Barros, nº93 - Centro, CEP: 17604-330-TUPÃ - SP, representada por Sergio Rodella, CPF: 051.260.648-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Convite nº002/2020, o presente contrato, conforme segue:

1 - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO:

Fornecedor: ANA CAROLINA TRAVESSO DE OLIVEIRA DIAS - CNPJ: 20.634.103/0001-10

ITEM	UNID.	QDTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
353	PÇ	1	22.7128	SERVO FREIO - BPZ 2636	R\$ 285,16	R\$ 285,16

Total Fornecedor R\$ 285,16

2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1 - Os preços ora licitados serão fixos e deverão ser cotados no preço unitário e total.

2.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 0122 0045 2 099 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 - Material de Consumo -Rec. Tesouro (17)

Unidade: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 0301 0101 2 083 - MANUTENÇÃO DO F.M.S - TRANSPORTE

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 - Material de Consumo -Rec. Tesouro (177)

Unidade: 02.07 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

08 0244 0083 2 044 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 - Material de Consumo -Rec. Tesouro (202)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº245

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Unidade: 02.11 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL
08 0243 0086 2 101 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRI
Dotação: 3.3.9.0.30.0000 - Material de Consumo -Rec. Tesouro (292)

O presente contrato tem um valor anual estimado em **R\$ 285,16** (duzentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

3 - DO PAGAMENTO.

3.1 - O(s) pagamento(s) ao vencedor será efetuado nas condições oferecidas para pagamento com até 30 (trinta) dias juntamente com a entrega da nota fiscal fatura devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4 - DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1 - O preço ofertado é fixo, somente será reajustável caso se resulte de aditamento e efetuado nos termos da Lei 8.666/93 e comprovado através de planilhas e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio financeiro.

4.2 - As peças deverão ser entregues parceladamente nas dependências do Almojarifado ou local indicado pela Administração e nas quantias solicitadas pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, podendo caso solicitado determinado peças ser retirado nas dependências da contratada mediante apresentação de requisição devidamente assinada.

4.3 - O valor dos produtos não sofrerá reajuste, salvo quando comprovado e permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha que comprove o real desequilíbrio e desde que autorizado pela administração.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos medicamentos licitados.

5.1.2 - Providenciar o pagamento à contratada, a vista da nota de fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente.

6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1.1 - Entrega do objeto conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

6.1.2 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da entrega dos produtos licitados.

6.1.3 - Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº245

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

6.1.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto desta licitação.

6.1.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.6 - A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Arco-Íris no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

6.1.8 - O vencedor é obrigado a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do fornecimento.

6.1.9 - É de responsabilidade do vencedor o oferecimento de todos os equipamentos necessários na entrega dos medicamentos.

6.1.10 - Correrão por conta da contratada, exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

6.1.11 - As contribuições devidas a Seguridade Social.

6.1.12 - Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

6.1.13 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº245

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

7.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

7.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

7.8 - Da aplicação das multas previstas neste contrato e no CONTRATO caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

7.9 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

7.10 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

7.12- Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

7.13 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

7.14 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - No contrato a ser firmado com a Prefeitura e terceiro, o Município será parte fiscalizadora e normatizadora do fornecimento, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

8.2 - A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

8.3 - O contrato será firmado nos termos da minuta inclusa, com os acréscimos e modificações necessárias para a sua adequação ao presente contrato.

8.4 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela Prefeitura, bem



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº245

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

como as condições estabelecidas neste contrato.

8.5 - Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

8.6 - A vigência do contrato entre a Prefeitura do Município de Arco-Íris e a contratada será até 31 de dezembro de 2018.

9 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

9.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Carta Convite 02/2020, e deverá ser interpretado em sua consonância.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- 1) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 2) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- 3) Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.
- 4) Má execução do objeto contratado.

10 - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

I) Quando conveniente a substituição da garantia de fornecimento;

II) Quando necessária a modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

III) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº245

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Parágrafo Terceiro- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1- O fornecimento será parcelado e deverá ser entregue em até (5) cinco dias corridos contados a partir da data do agendamento da entrega;

11.1.1- O agendamento da entrega deverá ocorrer com até no mínimo 5 dias antes da entrega.

11.2- Locais de entrega: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Arco - Íris - SP;

11.2.1- Os Atestados de Recebimento serão expedidos pela Administração ou Diretor do Almoxarifado da Prefeitura de Arco - Íris;

11.2.2- Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal de Arco - Íris;

11.2.3- As entregas deverão ocorrer:

11.2.3.1 - Deverão ocorrer nos seguintes horários:

11.2.3.2- Entre 8h (oito horas) e 17h (doze horas) de segunda a sexta-feira;

11.2.3.3 - De maneira alguma aos sábados e feriados.

11.3- Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Prefeitura:

11.3.1- Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.1.1- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

11.3.2- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.3- A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4.4 - Caso a Administração verificar que os produtos entregues estão fora das especificações, ou são de má qualidade, mesmo após o seu recebimento serão devolvidas para a substituição, e, caso o produto entregue, mesmo após a contratação, se comprovado que é de má qualidade será desclassificado o item penalizando a empresa responsável pelo fornecimento do mesmo.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31/12/2020.

13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori nº245

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994.

14 - DO FORO

14.1 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Tupã.

Arco-Íris SP, 08 de junho de 2020

Ana Maria Zoner Leal Serafim
PREFEITA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS

ANA CAROLINA TRAVESSO DE OLIVEIRA DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome:
RG Nº

Nome:
RG Nº



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº245

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

CONTRATADO: **ANA CAROLINA TRAVESSO DE OLIVEIRA DIAS**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris/SP, 08 de junho de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Cargo: PREFEITA

CPF: 305.524.578-4 - RG: 30.824.500-3

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua João Pirozzi nº30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Telefone(s): 14-3477-1128

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Cargo: PREFEITA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori n°245

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CPF: 305.524.578-4 - RG:30.824.500-3

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua João Pirozzi n°30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Telefone(s): 14-3477-1128

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ANA CAROLINA TRAVESSO DE OLIVEIRA DIAS**

Cargo:

R.G: N°

CPF: N°

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.